



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA AVEND DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES.

PROCESSO SICOM Nº 279/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
CONTRATO Nº 20/2024

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Ambrósio, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **AVEND DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.544.439/0001-50 com sede na Rua/Av. Doutor Geraldo Rodrigues Sanches, nº 100, bairro: Jardim Primavera, na cidade de São José do Rio Preto, CEP 15061-395, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruna Lima Gomes, portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.414, de 18 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, com fornecimento de equipamentos, gabinetes e insumos, inclusive suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, conforme descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
1	6 (seis) Máquinas automáticas de café liofilizado e bebidas quentes, (BIVOLT OU 110V) com doses de bebidas no mínimo de 50ml, display frontal com regulagem de dose, dispense de resíduos líquidos/líquidos e sólidos litros, gabinete para máquina na medida: entre 90/92cm de altura, 40/45cm de largura e 45/50cm de comprimento.	6	R\$ 293,83	R\$ 1.763,00	R\$ 21.156,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



2	Café liofilizado compatível com a máquina, com pacotes lacrados e com validade de no mínimo 6 meses.	9 mil doses (mês)	R\$ 0,22 (valor da dose)	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
3	Chá compatível com a máquina, com pacotes lacrados e com validade de no mínimo 6 meses.	2400 doses (mês)	R\$ 0,35 (valor da dose)	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.996,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais)					

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 54.996,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais)

2.2 No valor acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

2.3 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390-30 - Materiais de Consumo e 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b)** Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- c)** Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d)** Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g)** Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;
- h)** Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.
- i)** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições comerciais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO

5.1 Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução do serviço, ou seja, dar início ao cronograma previsto no Termo de Referência Anexo I do Aviso de Contratação, que deverá ser realizada semanalmente ou conforme acordo entre as partes (de segunda a sexta-feira), no período da manhã e/ou conforme necessidade da Câmara, no endereço: Rua Silva Jardim, 3357 - Centro, São José do Rio Preto - SP.

5.2 Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em quatro horas), após a solicitação, que será enviada à CONTRATADA, através de e-mail.

5.3 Os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento e transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



5.4 A entrega deverá ser previamente agendada com a Comissão de Gestores de Contratos, telefone (17) 3214-7777 no horário comercial, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 A Comissão de Gestores de Contratos expedirá os Termos de Conformidade ou documento similar.

7.1.1 Somente serão expedidos os Termos se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato e da proposta comercial apresentada.

7.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos;

7.2.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

7.2.2 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

7.2.3 Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

7.3 Executado, o objeto será recebido mediante Termo de Recebimento:

7.3.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.3.2 O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente, após realização de testes e vistoria completa, com o auxílio do setor solicitante do objeto.

7.3.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Gestores de Contratos tenha aprovada a completa adequação do objeto aos termos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



7.4 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

7.5 A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, será representada através da Comissão de Gestores de Contratos, acompanhando, fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

7.6 A entrega deverá ocorrer semanalmente ou conforme acordo entre as partes (de segunda a sexta-feira), no período da manhã e/ou conforme necessidade da Câmara, no endereço: Rua Silva Jardim, 3357 - Centro, São José do Rio Preto - SP.

7.6.1 Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em quatro horas), após a solicitação, que será enviada à CONTRATADA, através de e-mail.

7.6.2 Poderá a CONTRATANTE requisitar a antecipação das entregas previstas, desde que comunique à CONTRATADA, e aceite pela mesma.

7.6.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e solicitado pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE.

7.6.4 Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer o objeto no prazo estabelecido para entrega, conforme os itens deste Edital.

7.6.4.1 Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

7.6.4.2 A entrega deverá ser previamente agendada na Câmara Municipal, telefone (17) 3214-7777, em horário comercial, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades de produtos fornecidos e dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada.

8.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, implicará na suspensão e recontagem do prazo para pagamento a partir da devida regularização por parte da CONTRATADA.

8.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o prazo para pagamento recontado a partir de sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

a) Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.

b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

9.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADO aviso prévio.

9.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 moratórias de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.7 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.6 Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este CONTRATO ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, à PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

11.7 A Contratada deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2024, homologada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, estando os envolvidos no presente instrumento sujeitos às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

14.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 08 de outubro de 2024.

**PAULO ROBERTO
AMBROSIO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
AMBROSIO: [REDACTED]
Dados: 2024.10.08 13:41:57
-03'00'

CONTRATANTE

AVEND DISTRIBUIDORA
E LOGISTICA DE
PRODUTOS
ALIME:44544439000150

Assinado de forma digital
por AVEND DISTRIBUIDORA
E LOGISTICA DE PRODUTOS
ALIME:44544439000150
Dados: 2024.10.11 15:44:57
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
HERYCLIS NASCIMENTO CANDEU
Data: 08/10/2024 08:31:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- _____
Heryclis Nascimento Candeu
CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
CAROLINA MARTINS DUARTE
Data: 08/10/2024 08:43:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____
Carolina Martins Duarte
CPF: [REDACTED]